



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132 - Geral - Tel/Fax -32 -32742212 – Secretaria

Mail: camararionovo@gmail.com / Site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2012

Dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Informações Públicas de combate ao consumo de bebidas alcoólicas por menores e prevenção e combate ao uso de drogas.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte proposição de lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos organizadores de eventos de diversões públicas, nos ambientes de suas realizações, dedicar espaço de tempo para divulgação de mensagens de combate às drogas e ao consumo de bebida alcoólica por menores.

§ 1º – Entende-se por eventos para cumprimento desta lei: show ao ar livre, com música ao vivo ou som mecânico, ou em ambientes fechados como clubes, galpões, teatro, cinema, bares e espetáculos esportivos.

Art. 2º – Também são organizadores de eventos e, portanto, abrangidos por esta Lei, a Prefeitura Municipal de Rio Novo, seus departamentos, secretarias e coordenações e a Câmara Municipal de Rio Novo.

§ 1º – Caso um destes órgãos descumpram o que prevê esta lei serão alvo de denúncia pelos órgãos fiscalizadores e de representação ao Ministério Público local, seguidos os preceitos legais da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º – Caberá ainda ao Executivo Municipal utilizar-se dos veículos contratados como oficiais de imprensa da administração para veiculação de mensagens impressas, bem como de divulgação de mensagens com conteúdo de que trata esta lei através da Emissora de Rádio Comunitária Local.

Art. 3º - As promoções de evento em que haja utilização de som mecânico deverão veicular mensagens de som gravadas ou ao vivo por quem estiver manejando a mesa de som ou representante designado, pelo menos por três (3) vezes durante o evento, no início, no meio e no final do evento, respeitando o horário divulgado para início do mesmo.

§ único – Também deverá constar no material de divulgação dos eventos, previamente expostos na cidade, mensagens ou frases que remontem ao exigido na presente lei, seja em cartazes, panfletos ou em divulgação volante com som.

Art. 4º - Além do que designa o Art. 3º desta lei, essas informações devem ser transmitidas, nos eventos, pelo menos por mais dois dentre os seguintes meios:

- I. telões;
- II. som com uso de equipamentos audiovisuais;
- III. faixas ou “banners” e;
- IV. Panfletos ou *folders*.

Art. 5º - As mensagens devem possuir cunho educativo, preventivo e de divulgação de penalidades vigentes em relação ao consumo de bebida alcoólica em geral, consumo de bebida alcoólica por menores e de combate, prevenção, riscos à vida e penalidades previstas relativas ao uso de drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132 - Geral - Tel/Fax -32 -32742212 – Secretaria
Mail: camararionovo@gmail.com / Site: www.camararionovo.mg.gov.br

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator, organizador do evento, às seguintes penalidades:

- I – advertência por ofício;
- II – multa de 6 (seis) salários mínimos, se reincidente em duas advertências e;
- III – não emissão de Alvará para realização de eventos posteriores.

Art. 7º - Fica o Executivo obrigado a fazer a devida divulgação da presente lei, seja em diário oficial, rádio local, mural de avisos, seja no ato da emissão do alvará para os eventos, bem como envio de cópias para os organizadores de eventos, clubes, bares e afins e ao Ministério Público e às Polícias Militar e Civil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Messias Lopes”, Rio Novo, 17 de outubro de 2012.

Eder Lima Moreira
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Sabemos que hoje o mal do século é a droga em geral. Cada vez mais nos deparamos com os índices alarmantes no que tange a saúde pública, a segurança, os valores familiares, a violência, evasão escolar, trabalhos informais e litigiosos, tudo isso advindo do uso, da comercialização, da impunidade e da falta de prevenção e programas educativos de combate às drogas.

Rio Novo não está fora destes índices, apesar de os números, para o cumprimento de metas governamentais, da Polícia Civil local, tentarem dizer o contrário. O medo, os fatos e a falta de ação estão estampados nos rostos de cobrança da sociedade civil não incluída neste mundo – o que é maioria, graças à religiosidade de muitos, à coragem de tantos outros e ao desejo de mudança deste quadro facilmente percebida em todos.

A ideia, com a apresentação deste projeto, não é esgotar as formas existentes de combate às drogas, mas é um começo, mesmo que modesto, de tentar abrir a mente das pessoas que frequentam os lugares citados na lei, a ponto de dizer aos usuários que a lei existe, de deixar claro que todos podem ser portadores daquelas mensagens e para as famílias encontrarem ainda nestes ambientes um ambiente de lazer tranquilo, sem riscos, e ainda com um programa educacional de combate e conscientização em relação às drogas em geral.

Em um ambiente onde a maioria não é usuária e onde se veicula mensagens de conscientização e combate ao uso de drogas, a tendência é a sociedade “legal” ganhar força, demonstrar-se sabedora dos problemas que elas causam, intimidar os prováveis causadores de problemas sociais e, sobretudo, alertá-los que existem formas de sair desta vida que amargura uma felicidade falsa e que ainda destrói a própria vida e a família.

Por isso, e deixo claro que isso é parte dos projetos que ainda apresentarei, é que conto com o apoio de todos e o empenho do executivo para colocá-lo em prática.

